

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 390/2017
PROCESSO N.º 3570/2017
PREGÃO N.º 156/2017
HOMOLOGADO EM 31/08/17

Objeto: Concessão de uso de espaços comerciais do Terminal Rodoviário Vereador Miguel Ferreira De Barros Filho.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **EXPRESSO MARINGA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.111.779/0001-72, situada na AV Monteiro Lobato, 473, sl 06, Maringá, CEP 87050-280, Estado Paraná, Telefone nº (44) 3221-1100, e-mail atendimentoclientes@expressomaringa.com.br, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	24	MEN	Guichê de passagem 01	400,00	9.600,00
TOTAL					R\$- 9.600,00

2. ESPAÇO COMERCIAL E ATIVIDADE SOCIAL A SER EXECUTADA

2.1. O concessionário terá direito de exploração do espaço: Guichê nº 1.

2.2. A atividade social autorizada a ser praticada pelo concessionário será de venda de passagens.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

3.1. Prazo de execução: A empresa terá a exclusividade para comercialização de espaço comercial no Terminal Rodoviário Vereador Miguel Ferreira De Barros Filho, situado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, s/nº, centro, Ubatatã, PR.

3.2. Condições:

- No valor mensal pago pelo concessionário, estará embutido o valor da tarifa de água;
- O pagamento do consumo de energia elétrica será individualizado por espaço comercial, ficando a cargo do concessionário o pagamento mensal das faturas, em dia, devendo o concessionário, após assinatura do contrato de concessão, fazer a transferência para o seu nome.
- A limpeza, conservação e manutenção do espaço comercial é de responsabilidade do concessionário. Em caso de constatação de não cumprimento das normas de higiene e limpeza o concessionário será notificado para adequação imediata.

- A limpeza, conservação e manutenção da estrutura do Terminal Rodoviário será de responsabilidade do Município.
- O horário de funcionamento do Terminal Rodoviário para livre circulação será das 6h00min às 21h00min. Fora desse horário o acesso será controlado por guardião que somente permitirá o acesso à passageiros e concessionários;
- As empresas voltadas à comercialização de passagens deverão cobrar tarifa de embarque junto a cada passagem vendida e repassar o valor total arrecadado mensalmente ao município de Ubitatã até o 5º dia útil de cada mês, através de relatório para que seja emitido Documento de Arrecadação Municipal- DAM.
- Aos espaços comerciais voltados à comercialização de alimentação, bebidas e correlatos, é vedada a comercialização de bebidas alcóolicas destiladas.
- O concessionário declara ter conhecimento das condições da estrutura do espaço comercial de maneira que não possa alegar em qualquer etapa do processo o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento da concessão, sendo obrigado a devolver o espaço comercial da mesma maneira que o encontrou ao final do contrato.

3.5. Fiscal do Contrato: Neri Wanderlind, Telefone (44) 3543-8029.

4. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

4.1. O concessionário deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução de suas atividades no local, exercendo-as com o máximo de qualidade garantindo a satisfação dos usuários.

4.2. É vedada a transferência da concessão de direito de exploração a qualquer título, sob pena de rescisão contratual.

4.3. O concessionário deve comprovar e manter, durante a vigência da concessão, a conservação das instalações, a limpeza da área em condições adequadas de higiene e limpeza e saneamento no que couber.

4.4. É de total responsabilidade do concessionário a contratação de pessoal para suas atividades, o pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, todos e quaisquer encargos que originem da exploração comercial objeto dessa concessão.

4.5 O Concessionário se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

4.6. O concessionário assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularização das atividades desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, expedidas pelos órgãos competentes do Município.

4.7. Admitir interferência do poder competente e ou modificações de interesse público no bem objeto desta concorrência, durante toda a vigência da concessão, desde que tais modificações não impliquem em prejuízo para o concessionário ou impossibilite sua execução.

4.8. Nenhuma modificação poderá ser introduzida na estrutura física do bem em questão (parte física alvenaria, elétrica, hidráulica e etc), durante todo o tempo da vigência da presente concessão, sem conhecimento e total aprovação do Poder competente, sob pena de responsabilização da concessionária.

4.9. A remuneração total da prestação obrigacional da adjudicada será exclusivamente originária dos resultados da exploração comercial, conforme objeto dessa concessão.

4.10. Todas as benfeitorias e construções efetuadas pela concessionária dentro da área descrita no projeto, com ou sem finalidade de execução do objeto desta concessão, incorporam-se automaticamente ao patrimônio do Município de Ubitatã, não implicando em qualquer tipo de indenização por parte do Concedente.

4.11. A concessão de uso do bem objeto desta licitação não impede o poder concedente de exercer seu poder

de polícia no sentido de fiscalizar todas as atividades do concessionário, a fim de garantir a melhor prestação de serviços, dentro dos padrões mínimos de higiene e organização que atividade requer.

4.12. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

4.13. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

4.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

4.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

4.16. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da concessão, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Realizar a limpeza, conservação e manutenção da estrutura do Terminal Rodoviário.

5.4. Comunicar ao Concessionário, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a concessão, para que seja refeito, reparado e corrigido.

5.4. Emitir os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM e receber o valor correspondente à concessão de uso, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência.

5.5. Promover constantes melhorias no Terminal Rodoviário a fim de manter condições adequadas de uso da estrutura física do mesmo.

6. VALOR

6.1. O valor da presente contratação é de R\$- 9.600,00 (*nove mil e seiscentos reais*).

6.2. Os valores das taxas de embarque a serem cobrados pelo Município será de R\$4,00 (quatro) reais fixos e irrecorríveis por bilhete emitido nos primeiros 12 (doze) meses de concessão.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente à cessão de cada espaço comercial deverá ser efetuado ao Município mensalmente, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês, através de guia de arrecadação municipal.

7.1.1. Os concessionários que comercializarem passagens deverão preencher e encaminhar à Divisão de Compras do Município relatório individualizado de cada empresa emissora de passagem conforme Anexo VI. O relatório deverá conter os valores recolhidos à título de taxa de embarque até o 5º dia de cada mês. Após verificação do relatório será emitido o Documento de Arrecadação Municipal –DAM em nome da empresa emissora de passagens e será encaminhado via e-mail para a mesma.

7.2. É responsabilidade do concessionário retirar o boleto emitido pelo Município e efetuar o pagamento no prazo estipulado no caput desta cláusula.

7.3. A não retirada do boleto não poderá ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer prestação.

7.5. Decorrido o vencimento do boleto, será cobrado multa de 2% mais multa de mora de 0,5% ao dia.

8. PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da concessão será de **24** (vinte e quatro) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública por até 24 (vinte e quatro meses), a seu critério.

9. REVISÃO

9.1. Não se aplica.

10. REAJUSTE

10.1. Os valores mensais referentes à concessão dos espaços serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 24 (vinte e quatro meses) de concessão. Caso haja prorrogação do contrato, o valor mensal será reajustado conforme variação do IGP-M, do período anterior, a cada prorrogação.

10.2. Os valores das taxas de embarque será de R\$4,00 (quatro) reais fixos e irreajustáveis por bilhete emitido nos primeiros 12 (doze) meses de concessão. Após esse período o valor da taxa será reajustado conforme variação dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Verificadas falhas, irregularidades durante a concessão ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

11.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor mensal por dia de atraso no atendimento às exigências solicitadas pelo município.

11.1.2. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das obrigações contratuais.

11.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

11.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

11.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12. RESCISÃO

12.1. O contrato de concessão poderá ser rescindido:

12.1.1. Por iniciativa do Município:

- a) Caso o concessionário ceda ou transfira, no todo ou em parte, este termo, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do Município;
- b) Caso o concessionário venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da concessão;
- c) Quando ocorrerem razões de interesse público;
- d) Eventualmente, se o concessionário deixar de existir;
- e) Desvio de finalidade na utilização do espaço público sem permissão do Município;
- f) Inadimplência no pagamento mensal por parte do concessionário ou da empresa emissora de passagens (no caso das taxas de embarque) superior à 2 (dois) meses;
- g) Quando pela reiteração de notificações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade de continuidade da concessão por parte do concessionário.

12.1.2. Mediante solicitação da contratada, por impossibilidade de continuidade da concessão desde que devidamente justificada e comprovada, feito com antecedência mínima de 30(trinta) dias pelo interessado. Durante o prazo de análise da solicitação o concessionário fica obrigado a manter todas as condições contratuais.

12.3. No caso de rescisão contratual, o concessionário deverá apresentar os comprovantes de quitação de quaisquer débitos com os encargos do imóvel, até a data de desocupação do espaço, bem como proceder à entrega das chaves do espaço, que deverá ser totalmente desocupado, sendo deixado nas condições de uso iniciais.

12.3.1. Em caso de constatação de não cumprimento das condições de uso iniciais, o concessionário será notificado para realizar as adequações necessárias.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Ao concessionário é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520

de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, 31 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE UBATÃ
Prefeito
Contratante

EXPRESSO MARINGÁ LTDA
Representante legal da empresa
Contratada